



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 050/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE E A PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER, CONFORME PROCESSO Nº 085628-20.00/15-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP., com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1475, Bairro SANTANA - PORTO ALEGRE/RS, CEP:90.640-003, fone/fax:(51) 3223-9011 3223-9211, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.664/0001-01, representada neste ato por sua Sócia-Diretora, Sra. MARGÔ ONZI CAVAGNOLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1013429996 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 528.474.110-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 085628-20.00/15-8, Cotação Eletrônica 1028/2016, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a Contratação para prestação de serviços de Análises Clínicas, em que são beneficiados os seguintes Hospitais: Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Peletier, Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 233.160,00 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a seguir discriminado o valor para cada Hospital:

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Unidades	Valor Mês	Valor para Seis Meses
Hospital Sanatório Partenon	R\$ 116.000,00	R\$ 696.000,00
Hospital Psiquiátrico São Pedro	R\$ 46.400,00	R\$ 278.400,00
Hospital Colônia Itapuã	R\$ 11.600,00	R\$ 69.600,00
Ambulatório de Dermatologia Sanitária	R\$ 38.280,00	R\$ 229.680,00
Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Madre Peletier e Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso	R\$ 20.880,00	R\$ 125.280,00
Valor do Contrato	R\$ 233.160,00	R\$ 1.398.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso 0006

U.O. 20.01, 20.95

Atividade..... 6262, 6296, 6484, 6590, 6254

Elemento 3.3.90.39.3967

Empenhos 16002269979, 16002270246, 16002270452, 16002271659, 16002272306

Data Empenhos ... 30/05/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado conforme o contido no **Anexo I - Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 2,00 (dois por cento), conforme Legislação Tributária de Porto Alegre, de acordo com a Declaração do Prestador, às fls. 126, no processo administrativo nº 085628-20.00/15-8.*

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

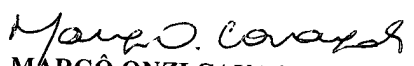
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 05 de julho de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


MARGÔ ONZI CAVAGNOLI
Sócia-proprietária do Laboratório Santa Helena Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO:** O Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar os Serviços de Exames Laboratoriais, através de Laboratório Especializado, para atendimento ao HSP - Hospital Sanatório Partenon, HPSP - Hospital Psiquiátrico São Pedro; IPF - Instituto Psiquiátrico Forense; HCI - Hospital Colônia Itapuã; ADS - Ambulatório de Dermatologia Sanitária; Presídio Central de Porto Alegre e Penitenciária Feminina Madre Peletier.

2. **ENDEREÇOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:**

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	Av. Bento Gonçalves Nº 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	Av. Bento Gonçalves Nº 2460 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	Av. Bento Gonçalves Nº 2850 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	Av. João Pessoa Nº 1327 - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	Av. Coronel Aparício Borges Nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	Av. Teresópolis Nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE EXAMES POR UNIDADE BENEFICIADA:

UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES CLÍNICOS POR MÊS
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	10.000
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	4.000
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	500
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	3.300
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	800
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	500
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	1.000
TOTAL ESTIMADO DE EXAMES POR MÊS: 20.100 (Vinte mil e cem)	

- 3.1 Serão pagos os exames, efetivamente, realizados, limitados a quantidade estimada conforme Tabela Acima;
- 3.2 Poderá haver a necessidade de realização de exames além da quantidade estimada por mês. Nesse caso, a Contratada deverá identificar, na fatura mensal, a quantidade extra de exames, solicitada pela Unidade Beneficiada;
- 3.3 Para o pagamento a Contratada deverá apresentar o documento fiscal e os demais documentos deverão ser enviados, também, digitalizados, devendo constar no corpo da Nota a Identificação da Unidade Beneficiada, o Número do Contrato, o Mês de Competência e a Quantidade de exames, efetivamente, realizados para aquela Unidade.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON :

- 4.1.1 Os Exames Laboratoriais, deverão ser realizados para os pacientes internados, de Ambulatório e os pacientes do Posto CTA - Centro de Aconselhamento Testagem e SAT - Serviço de Atenção Terapêutica, do Hospital Sanatório Partenon.
- 4.1.2 Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, uma Instituição para o tratamento e prevenção de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites /HIV/AIDS e a TUBERCULOSE a Contratada deverá fornecer a Máscara N95 ou PFF2 aos profissionais que realizarão as coletas;

[Handwritten signature] 9

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.1.3 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

4.2 NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO :

4.2.1 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30h às 11:30h .

4.3 NO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, PRESÍDIO CENTRAL E PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER:

4.3.1 As coletas dos materiais a serem analisados pelo Laboratório Contratado, serão realizadas por profissional de cada Unidade acima descrita.

4.3.2 O Recolhimento dos materiais coletados, para os exames clínicos, deverão seguir as orientações sobre dias e horários, com cada Unidade acima descrita;

5. ATENDIMENTOS ÀS EMERGÊNCIAS :

5.1 Os atendimentos às emergências, fora dos horários estabelecidos com cada unidade beneficiada, deverão ser, no sistema de chamados telefônicos, devendo o Laboratório Contratado, disponibilizar um número de telefone fixo e celular para recebimento dos, possíveis, chamados , os quais deverão ser atendidos dentro de 60 (sessenta) minutos, a contar do chamado;

5.2 Nas emergências, quando solicitadas, o Laboratório Contratado deverá providenciar o breve atendimento e o resultado dos exames, inclusive de Bioquímica e Citologia de Líquor , deverão ser disponibilizados via sistema on-line e/ou via Fax, em, no máximo, 03 (Três) horas, devendo ser disponibilizados, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas no prontuário do paciente;

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro a Lista contendo os nomes dos profissionais que deverão realizar as coletas naquelas unidades, constando nome do profissional, cargo/função, Nº RG, Nº CTPS, Endereço residencial e Número de telefone.

6.2 Fornecer, aos profissionais coletadores, todo o material necessário para a realização das coletas;

6.3 É de total responsabilidade da Contratada o transporte do material coletado, até o laboratório, para a realização dos exames, bem como o descarte do material;

6.4 Providenciar na entrega dos Laudos dos exames e a colagem nos prontuários dos pacientes;

6.5 Fica sob a responsabilidade do Laboratório Contratado o encaminhamento de qualquer esclarecimento sobre os resultados dos exames processados .

6.6 A Contratada deverá fornecer os formulários de requisição de exames para cada Unidade a ser atendida;

6.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto do contrato;

10

re



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.8 Para fins de comprovação dos serviços efetuados, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, à Fiscalização de Contratos do Hospital, em formulário próprio, a identificação e a quantidade de cada exame realizado, bem como os valores unitários e totais dos exames;
- 6.9 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos profissionais coletadores, quando em serviço nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro
- 6.10 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, em casos de acidentes ou acometidos de mal súbito, durante os horários em que estiverem realizando as coletas dos materiais para exames clínicos, nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro, bem como aos seus empregados que deverão efetuar o recolhimento e transporte dos materiais coletados até o Laboratório;
- 6.12 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com as Unidades beneficiadas, ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 6.13 Manter vínculo formal com os profissionais designados, pela Contratada, para as coletas, recolhimento e transporte dos materiais a serem analisados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, alimentação, transportes e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço;
- 6.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização do uso correto dos equipamentos de Proteção Individual - EPI aos profissionais designados para os serviços, bem como a orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança Ocupacional;
- 6.15 Manter os profissionais coletadores, quando em atividade nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, devidamente, identificados e usando o crachá, constando o nome do coletador, foto recente, número do RG, função, nome do Laboratório e assinatura do responsável;
- 6.16 O uso das Máscaras N95 ou PFF2 é Obrigatório, em todas as dependências internas do Hospital Sanatório Partenon;
- 6.17 É Responsabilidade da Contratada que os seus profissionais coletadores, estejam cientes da importância do uso das Máscaras N95 ou PFF2;

7. ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO:

- 7.1 Os exames a serem realizados pelo Laboratório Contratado, constam da Planilha de Exames, conforme item 7.2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.2 - PLANILHA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO CONTRATADO.

EXAMES LABORATORIAIS	
1	ÁCIDO FÓLICO
2	ÁCIDO LÁTICO
3	ÁCIDO ÚRICO (SÉRICO)
4	ÁCIDO ÚRICO (URINA)
5	ÁCIDO VALPRÓICO
6	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO
7	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO
8	ADDIS - CONTAGEM
9	ALBUMINA
10	ALBUMINÚRIA
11	ALDOLASE
12	ALFA - FETOPROTEINA
13	ALFA - OH - PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)
14	AMILASE
15	AMILASE EM URINA
16	ANDROSTENEDIONA
17	ANTICORPOS ANTI - DNA
18	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 OU HIV 2
19	ANTICORPOS ANTI - MÚSCULO LISO
20	ANTI - ESTREPTOLISINA O (AEO)
21	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA
22	ANTI - HBS
23	ANTI - HBS AG
24	ANTI - HCV
25	ANTI - MICROSSOMAL (ANTI - TPO)
26	ANTI - MITOCONDRIA (IFI)
27	ANTI - NÚCLEO - FATOR ANTI - NUCLEAR (FAN)
28	ANTI - TIREOGLOBULINA
29	ASPERGILLUS
30	BAAR - PESQUISA DIRETA
31	BACTERIOLÓGICO
32	BACTERIOSCÓPICO
33	BETA - HCG
34	BILIRRUBINAS

12

nl



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

35	BRUCELOSE
36	CA 125
37	CA 19 / 9
38	CÁLCIO
39	CÁLCIO (URINA)
40	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
41	CAPTAÇÃO T 3
42	CARBAMAZEPINA
43	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG
44	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM
45	CARGA VIRAL
46	CÉLULAS LE
47	CERULOPLASMINA
48	CD 4
49	CD 8
50	CETOESTERÓIDES (17 - KS)
51	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (ELISA)
52	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (HEMAGLUTINAÇÃO)
53	CHAGAS ANTICORPOS IGG (IFI)
54	CHAGAS ANTICORPOS IGM (IFI)
55	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGA (ELISA)
56	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGG (ELISA)
57	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGM (ELISA)
58	CISTICERCOSE
59	CITOLÓGICO
60	CITOMEGALOVÍRUS IGG
61	CITOMEGALOVÍRUS IGM
62	CITO - PATOLÓGICO
63	CLEARANCE DE CREATININA (DCE)
64	CLEARANCE DE URÉIA
65	CLORETO
66	CLORO
67	COAGULOGRAMA COMPLETO
68	COLESTEROL HDL
69	COLESTEROL LDL
70	COLESTEROL TOTAL
71	COLESTEROL VLDL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

72	COMPLEMENTO C3
73	COMPLEMENTO C4
74	COMPLEMENTO TOTAL - CH 50
75	CONTAGEM DE LEUCÓCITOS NO ESPERMA
76	COOMBS DIRETO
77	COOMBS INDIRETO
78	COPROCULTURA
79	CORTISOL MANHÃ (8 HORAS)
80	CORTISOL TARDE (16 HORAS)
81	CORTISOL TARDE (17 HORAS)
82	CORTISOL LIVRE (URINÁRIO)
83	CREATININA
84	CREATININA (URINA)
85	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL
86	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB (CK - MB)
87	CRIOAGLUTININAS
88	CRIOGLOBULINAS
89	CULTURA DE BK
90	CULTURA DE FUNGOS
91	CURVA GLICÊMICA
92	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA
93	DEHIDROTESTOSTERONA
94	DESIDROGENASE LÁTICA
95	DIGOXINA
96	DISMORFISMO ERTROCITÁRIO
97	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS (ALCALINA)
98	EPF - COLHEITAS MÚTIPLAS
99	EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES
100	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG
101	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM
102	EXAME DE URINA (E Q U)
103	ERITROGRAMA
104	ESPERMOCITOGRAMA
105	ESPERMOCULTURA
106	ESTRADIOL - E 2
107	ESTRIOL - E 3
108	EXAME ESCARRO : BACTERIOLÓGICO - BACTERIOLÓGICO E GRAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

109	EXAME DE SECREÇÃO: BACTERISCÓPICO - BACTERIOLÓGICO E BAAR
110	EXAME A FRESCO (DIRETO)
111	EXAME CITOLÓGICO DIFERENCIAL
112	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS
113	FATOR REUMATÓIDE - LATEX
114	FATOR RH (DU)
115	FOSFATASE ALCALINA
116	FENITOÍNA
117	FENOBARBITAL
118	FERRITINA
119	FERRO SÉRICO
120	FIBRIOGÊNIO
121	FOSFATASE ÁCIDA - FRAÇÃO PROSTÁTICA
122	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
123	FOSFATASE ALCALINA
124	FÓSFORO
125	FÓSFORO URINA
126	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)
127	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
128	FTA - ABS (SÍFILIS)
129	FUNGOS - PESQUISA DIRETA
130	GAMA GT
131	GLICEMIA APÓS SOBRE CARGA
132	GLICOSE
133	GLICOSE LÍQUOR
134	GLICOSE 17 HORAS
135	GLICOSE 18 HORAS
136	GLICOSE PÓS - PRANDIAL
137	GLICOSÚRIA
138	GLOBULINAS
139	GORDURA FECAL - PESQUISA
140	GRAVIDEZ - LATEX
141	GRUPO SANGÜÍNEO ABO
142	HEMÁCIAS - CONTAGEM
143	HEMATÓCRITO - DETERMINAÇÃO
144	VDRL
145	HEMOCULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

146	HEMOGLOBINA
147	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB - A1C)
148	HEMOGRAMA
149	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VSG)
150	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG
151	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM
152	HEPATITE B - ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBS AG)
153	HEPATITE B - ANTÍGENO (HBE AG)
154	HEPATITE B - ANTI - HBC IGG
155	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM
156	HEPATITE B - ANTI - HBE
157	HEPATITE B - ANTI - HBS
158	HEPATITE C - ANTI - HCV
159	HERPES I - ANTICORPOS IGG
160	HERPES I - ANTICORPOS IGM
161	HERPES II - ANTICORPOS IGG
162	HERPES II - ANTICORPOS IGM
163	HGH
164	HISTOPLASMOSE
165	IGA
166	IGA SECRETORA
167	IGE
168	IGE ESPECÍFICO
169	IGE MÚLTIPLO
170	IGG
171	IGM
172	INSULINA
173	ITL - ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
174	LACTOSE - TESTE DE TOLERÂNCIA
175	LEPTOSPIROSE
176	LEUCÓCITOS CONTAGEM GLOBAL
177	LEUCOGRAMA
178	LH - HORMÔNIO - UTEINIZANTE
179	LINFÓCITOS ATÍPICOS
180	LIPASE
181	LIPIDOGRAMA
182	LISTERIOSE

16

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

183	LÍTIO
184	MAGNÉSIO
185	MALÁRIA
186	META HEMOGLOBINA
187	MICOPLASMA CULTURA ENDOCERVICAL
188	MONONUCLEOSE
189	MUCOPROTEÍNAS
190	OXIURUS
191	PARACOCCIDIOMICOSE
192	PARATORMÔNIO
193	PESQUISA DE CRIPTOCOCOS
194	PESQUISA DE CRIPTOSPORIDIUM (FEZES)
195	PESQUISA DE GONOCOCO
196	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS
197	PESQUISA DE NEISSERIA
198	PESQUISA DE ROTA VÍRUS
199	PH
200	PH FECAL
201	PH URINÁRIO
202	PLAQUETAS - CONTAGEM
203	POTÁSSIO
204	POTÁSSIO (URINA)
205	PROGESTERONA PLASMÁTICA
206	PROLACTINA
207	PROLACTINA POOL
208	PROTEÍNA C REATIVA
209	PROTEÍNAS - LÍQUIDOS
210	PROTEÍNAS (LIQÜOR)
211	PROTEÍNAS TOTAIS
212	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
213	PROTEÍNOGRAMA
214	PROTEÍNOGRAMA URINÁRIO
215	PROTEINÚRIA
216	PSA LIVRE
217	PSA TOTAL
218	REAÇÃO DE MANTOUX
219	RESERVA ALCALINA - CO2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

220	RETICULÓCITOS - CONTAGEM
221	RETRAÇÃO DE COÁGULO
222	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG
223	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM
224	SANGÜE OCULTO - PESQUISA (FEZES)
225	SDHEA
226	SÓDIO
227	SÓDIO URINÁRIO
228	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES
229	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA
230	T 3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE
231	T 3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA TOTAL
232	T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE
233	T 4 TOTAL - TIROXINA TOTAL
234	TEMPO DE COAGULAÇÃO
235	TEMPO DE PROTROMBINA - TP
236	TEMPO DE SANGRAMENTO
237	TEMPO DE TROMBROPLASTINA PARCIAL ATIVA - TTPA
238	TGO
239	TGP
240	TEOFILINA
241	TESTE DE SENSIBILIDADE (ANTIBIOGRAMA)
242	TESTOSTERONA
243	TESTOSTERONA LIVRE
244	TESTOSTERONA PLASMÁTICA
245	TIREOGLOBULINA
246	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG
247	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CAPTURA)
248	TOXOPLASMOSE - AVIDEZ DE ANTICORPOS IGG
249	TOXOPLASMOSE IGG LIQÜOR
250	TOXOPLASMOSE IGM EM LIQÜOR
251	TRANSFERRINA - SATURAÇÃO
252	TRICHOMONAS - PESQUISA
253	TRICÍCLICOS
254	TRIGLICERÍDIOS
255	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE
256	UREAPLASMA ENDOCERVICAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

257	UREAPLASMA URETRAL
258	URÉIA
259	UROCULTURA COM TESTE
260	VITAMINA B - 12
261	VSG (VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR)
262	GASOMETRIA ARTERIAL
263	ANTICORPOS ANTI-RNP
264	ANTI-SS-A (ANTI-RO)
265	ANTI-SS-B (ANTI-LA)
266	ANTI-SCL-70
267	P-ANCA
268	C-ANCA
269	DOSAGEM DE G6PD (GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE)
270	PESQUISA DE CÉLULA DE SERARY
271	PROT C ULTRA SENSÍVEL
272	TROPONINA
273	CÁLCIO IÔNICO
274	VITAMINA D

FIM.

Nº CONT DCC/050/2016, Processo Nº 85628-20 00/15-8, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e HOSPITAL COLÔNIA ITALIANA, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, PRESIDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE E A PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER. CLÁUSULA PRIMEIRA: SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 233.160,00 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20 95/ Atividade: 6262, 6296, 6484, 6590, 6254/ Elemento: 3.3.90.39.3967/ Empenho: 16002269979, 16002270246, 16002270452, 16002271659, 16002272306/ Data do Empenho: 30/05/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1650512

Nº A R P DCC/291/2016, Processo Nº 119411-20 00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RVB - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Bolsa para colostomia drenável, com resina sintética, adesivo microporoso e película colostomia, drenável, composto por uma bolsa com comprimento de 30 cm recortável, com flange de aproximadamente 102 mm e 01 placa protetora de pele com resina sintética, adesivo microporoso, com flange de aproximadamente 102 mm/ 10.800 conjuntos/ Conjunto colostomia, sistema, 2 pe-anhos os lados, com alça, com flange de baixo perfil, 70 mm e 01 placa com resina sintética, com flange de baixo perfil de 70 mm e com no mínimo 08 pontos de fixação/ 53.160 conjuntos. Preço: R\$ 3.893.619,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/292/2016, Processo Nº 119411-20 00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FUMFED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Conjunto para urostomia, drenável, composta por uma bolsa, com válvula anti-refluxo, com capacidade de 350 a 450 ml, com flange de aproximadamente 40 mm e 01 placa com resina sintética e adesivo microporoso, com flange de aproximadamente 40 mm/ 8.160 conjuntos. Preço: R\$ 409.224,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/293/2016, Processo Nº 119411-20 00/15-0, celebrado em 27-06-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Bolsa para colostomia infantil, drenável, com tela protetora, não aderente de plástico, com clip de fechamento/ 8.040 unidades. Preço: R\$ 111.997,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 9069 6254 6182 5620 6193. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/316/2016, Processo Nº 31883-20 00/16-9, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Memaantina 10 mg (clontrato) 1 018 800 comprimidos. Preço: R\$ 239.927,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/324/2016, Processo Nº 35735-20 00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ILG COMERCIAL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil anti-regurgitação/ 5.376.000 gramas. Preço: R\$ 161.280,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/325/2016, Processo Nº 35735-20 00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Módulo de hidratos de carbono (oligosacarídeos) para fórmulas hipercalóricas, isento de lactose e glúten, não adicionado de glicose, frutose ou sacarose/ 7.332.000 gramas. Preço: R\$ 121.711,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1650513

Nº A R P DCC/326/2016, Processo Nº 35735-20 00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula oral ou enteral, isento de lactose, sacarose e glúten/ 54.600 gramas. Preço: R\$ 39.748,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/327/2016, Processo Nº 35860-20 00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 250ml - injetável/ 272.450 frascos/ Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 500ml - injetável/ 143.150 frascos. Preço: R\$ 819.608,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO FASE: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A R P DCC/328/2016, Processo Nº 35860-20 00/16-6, celebrado em 01-07-2016, realizado pela Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 100ml - injetável/ 150.000 mililitros. Preço: R\$ 2.895,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. RECURSO HBMPOA: 0001 0006 0170 8008 1165/ U.O.: 1203 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO FASE: 0001 ou SO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº CONT DCC/040/2016, Processo Nº 127061-20 00/14-0, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, para o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVSES. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço estimado para o presente ajuste é de R\$ 43.69 (quarenta e três reais e nove centavos) por cada análise, quarenta e três centavos mensais e R\$ 2.419.793,20 (dois milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três reais) anuais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20 95/ Atividade: 6275 0001/ Elemento: 3.3.91.39.3968/ Empenho: 16002256165/ Data do Empenho: 09/06/2016. CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº CONT DCC/075/2016, Processo Nº 71205-20 00/15-8, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e SUZANA CORREIA BARCELOS E CIA LTDA EPP - ABC DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, em que o beneficiário a Divisão de Suprimentos. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenho: 16002856020/ Data do Empenho: 24/06/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 06 de julho de 2016

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1650514

Nº CONT DCC/082/2016, Processo Nº 37066-20 00/16-1, celebrado em 05-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato visa à contratação emergencial de empresa para o serviço de locação de equipamento de Ventilação Pulmonar para uso domiciliar. Tology Responcos (reais), perfazendo um total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16002963251/ Data do Empenho: 01/07/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula no DOE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 16/2000-0028870-5
OBJETO: prestação de serviços que possibilite às redes locais da SES o acesso à rede INTERNET, por meio de endereços IP (Internet Protocol) fixos para as redes locais
CONTRATADO: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: Nº 87.124.582/0001-04
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra
RATIFICAÇÃO: Em 05 de julho de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada

Porto Alegre, 06 de julho de 2016

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1650515

CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
(Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional)
82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS

EDITAL 03/2016

Publicação de 4 perfis para contratação de profissional (is) na (s) área (s) de Ciências da Saúde ou Humanas ou Social, nível superior, preferencialmente com pós-graduação, cuja(s) vaga(s) está (ão) disponível (is) na página da Secretaria Estadual da Saúde do RS - SES/RS, site: <http://www.saude.rs.gov.br> - link: <http://migre.me/pYhFahttp://migre.me/pYhFahttp://migre.me/pYhFa>
Os interessados deverão enviar CV do dia 06/07/2016 até o dia 12/07/2016 no horário das 09h00 horas até às 17h00 horas, no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, sala nº 02 - SES/ASSTEPLAN/UGP, Porto Alegre. O material deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando o nº do edital e o nº do perfil em que se candidatar. Serão desconsiderados os CVs entregues após a data e horário limites indicados neste edital. Na parte externa do envelope deverá conter o nome do candidato, e-mail e telefone. Em seu interior deverá conter, além do currículo, cópia dos documentos que comprovem a qualificação e experiências exigidas (constando dia, mês e ano). Os documentos devem seguir a ordem cronológica constante no Currículo e deverão ser apresentados em Português. Não serão devolvidos após análise. Não serão considerados Currículos enviados pelos Correios ou E-mail. O não cumprimento de quaisquer dos quesitos apresentados a primeira, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na análise dos documentos comprobatórios exigidos e a segunda, de caráter classificatório, consistirá de entrevista individual. Somente serão chamados para entrevista os três primeiros candidatos, por perfil, classificados na 1ª etapa. A seleção seguirá as orientações do Manual para Contratação de Prestadores de Serviços para Consultoria no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - Versão 02 - Agosto/2015 publicado no site da SES mencionado acima.
Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indiretamente, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional.

Código: 1650516

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 16/2000-0040353-9
Nome: Rodrigo Lanza
Id.Func./Vínculo: 3635619/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Especial I
Lotação: SES - 19 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 04/07/2016.

Código: 1651584

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 16/2000-0039293-6
Nome: Marilise Evers Henning
Id.Func./Vínculo: 2614952/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: SES - 13 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 26/07/2016, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12066/04 e 12134/04.

Código: 1651585

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 16/2000-0032539-2
Empresa: Cozilandia Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda;
CNPJ: 02.189.399/0001-26
Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) mensais.
OBJETO: prestação de serviços de operador de caldeira e manutenção preventiva e corretiva de central térmica.
Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 06/07/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 07 de julho de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 129/2016

Processo nº 031973-20.00/16-5
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTES 01 a 04 - EMPRESA: CRISTALIA - CNPJ: 44.734.671/0001-51 - VALOR TOTAL: R\$ 428.454,00
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 428.454,00 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 07 de julho de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 131/2016

Processo nº: 16/2000-0025207-7 - PROA
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por Portaria, indicam o vencedor do Pregão 131/2016:
Lote 01: Nufesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Item: medicamentos de uso humano oriundos de ações judiciais demandadas por pacientes contra o Estado do RS
CNPJ: 75.014.167/0001-00
Valor total: 18% de desconto sobre o preço de fábrica dos medicamentos constantes na lista CMED/ANVISA.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02.
Porto Alegre, 07 de julho de 2016.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 119412-20.00/15-3
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria
Nº 957/2011, indicam os vencedores do Pregão 003/2016
Objeto: Aquisição de materiais de Ostomia.
Empresa vencedora: Fufamed Com Imp. Medico Hospitalar, LTDA
CNPJ: 93.305.910/0001-63
LOTE: 01 - VALOR R\$ 290.640,00
LOTE: 04 - VALOR R\$ 321.868,80
LOTE: 02 - VALOR R\$ 1.036.800,00
Empresa vencedora: Modulus Equipamentos Medicos, LTDA
CNPJ: 88.965.017/0001-24
LOTE: 03 - VALOR R\$ 2.336.400,00
LOTE: 05 - VALOR R\$ 1.119.360,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 07 de julho de 2016
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 119419-20.00/15-2
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria
Nº 957/2011, indicam os vencedores do Pregão 003/2016
Objeto: Aquisição de materiais de Ostomia.
Empresa vencedora: RVB COM DE PRODS HOSPITALARES, LTDA
CNPJ: 01.531.016/0001-47
LOTE: 01 - REVOGADO
LOTE: 02 - VALOR R\$ 642.978,00
Empresa vencedora: Fufamed Com Imp. Medico Hospitalar, LTDA
CNPJ: 93.305.910/0001-63
LOTE: 03 - VALOR R\$ 2.276.640,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 07 de julho de 2015
Divisão de Compras

Código: 1651585

Nº CONT. DCC/072/2016, Processo. Nº 3562-20.00/16-3, celebrado em 01-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de copa e recepção, em que é beneficiária a Secretária da Saúde do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 53.899,99 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3704/ Empenho: 16002833153/ Data do Empenho: 27/06/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula no DOE.

Nº T.A.DCC/014/2016, Processo: nº 108825-20.00/13-6, celebrado em 06-07-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e HELIZ CERUTTI RUARO CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 21 de Agosto de 2016 até 21 de Agosto de 2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 223/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR a administração do imóvel conforme T.A. nº 014/2016. RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Projeto: 6591 e/ou 6193.0019/ Elemento: 3.3.90.36.3614. RECURSO MANUTENÇÃO CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Projeto: 6591 e/ou 6193.0019/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703

Fica RETIFICADA a súmula publicada no DOE, na data 06/07/2016, página nº 67, referente ao Contrato nº 050/2016, no que tange ao CONTRATADO, em que o correto é LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP, e não como constou

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1651596

Processo nº 125931-20.00/11-0

T.A. Nº 015/2016, celebrado em 06/07/2016, ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/2012, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Saúde, e o INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 05 de JUNHO de 2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Convênio

Porto Alegre, 07 de Julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1651598

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/07/2016, por concluído.

Autuado: Kley Hertz S.A. Indústria e Comércio
Data da autuação: 04/02/2016
Data da Decisão Final: 29/03/2016
CNPJ: 92.695.691/0001-03
Processo: 005593-20.00/16-6
Localidade: Porto Alegre/RS
Dispositivos legais transgredidos: Art. 252, da Resolução - RDC nº 17/2010 Infração: Artigo 10, Inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77. Decisão Final: não provimento pela Autoridade Sanitária do 1º recurso interposto pela empresa, mantendo-se a penalidade imposta pela Chefia do Núcleo de Vigilância de Produtos da Divisão de Vigilância Sanitária. Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Código: 1651599

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO(ÕES) FINAL(IS)** em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 06/07/2016.

Autuado: Suzi da Silveira Santos
Data da Autuação: 29/02/2016
CNPJ: 11.574.188/0001-06
Processo nº: 021913-20.00/16-8
Localidade: Osório
Data da decisão: 21/03/16
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art 86, 350 III, 355 I, II do Decreto Estadual 23430/74 c/c art 10 IV da LF 6437/77.
Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Código: 1651600

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) **DECISÃO(ÕES) FINAL(IS)** em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 06/07/2016.

Autuado: Suzi da Silveira Santos
Data da Autuação: 11/03/2016
CNPJ: 11.574.188/0001-06
Processo nº: 021967-20.00/16-8
Localidade: Osório
Data da decisão: 01/06/2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art 86, 87, 433 III, V, VI, VII do Decreto Estadual 23430/74 c/c art 10 IV da LF 6437/77.
Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Código: 1651601